

Considerando a necessidade de racionalizar os recursos da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e adequá-los às actuais exigências decorrentes da entrada em vigor do novo Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, Gestão e Intervenção Florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro:

Assim e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Março de 2008, determino o seguinte:

1 — A análise e apreciação dos PUB por parte da AFN deve incidir na verificação da conformidade dos seguintes elementos:

- a) Adequação aos PROF;
- b) Uso do solo actual da área de intervenção da unidade de baldio claramente definido;
- c) Programa de intervenções devidamente identificado.

2 — A validade do elemento referido na alínea a) do número anterior para efeitos de análise e apreciação dos PUB ocorre independentemente da definição dos limites da unidade de baldio estar ou não consolidada.

3 — A conformidade e a veracidade dos restantes elementos constantes no PUB é da responsabilidade das entidades que os elaboram não carecendo de verificação por parte dos técnicos responsáveis pela análise a aprovação.

4 — Nos casos das Assembleias de Compartes não se pronunciarem no prazo de dois meses após a recepção dos PUB aprovados pela AFN, esta entenderá que as referidas Assembleias de Compartes nada têm a opor à homologação do documento aprovado.

5 — Vencido o prazo previsto no número anterior, as Assembleias de Compartes podem requerer a todo o tempo a abertura do processo referente a cada PUB, adicionando novos dados ou elementos aos planos, que serão apreciados pela AFN nos termos da lei.

6 — A análise e apreciação dos PGF apresentados durante a vigência do Decreto-Lei n.º 205/99 segue o disposto no Manual de Procedimentos para a análise de PGF, elaborado pela Direcção Nacional de Gestão Florestal da AFN, em Dezembro de 2008.

7 — Só as componentes relativas à adequação dos PGF aos PROF, ao uso do solo e aos programas de intervenção carecem de verificação, devendo as restantes componentes considerar-se conformes e verdadeiras por serem da responsabilidade do proprietário e do técnico responsável pela elaboração do PGF.

2 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

202012503

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16025/2009

No âmbito da definição, coordenação e execução da política nacional no domínio das comunicações, de que o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações está incumbido nos termos da respectiva Lei Orgânica, assume importância particular a matéria da Segurança das Comunicações.

Com efeito, esta área deve reclamar atenção redobrada, tendo em conta diversos factores tais como o reforço dos aspectos de segurança a observar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas constante das propostas da Comissão Europeia quanto ao novo quadro regulamentar das comunicações electrónicas, a alteração das condições de mercado e tecnológicas, nomeadamente quanto ao número e composição accionista dos agentes, bem como da inovação na oferta de serviços e ainda num contexto de desenvolvimento das Redes de Nova Geração.

O ICP-ANACOM, que nos termos dos respectivos Estatutos tem como atribuições coadjuvar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais das comunicações, propôs ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações a realização de um estudo sobre a identificação e a caracterização das interdependências entre as infra-estruturas das redes privadas do Estado e as redes públicas de comunicações electrónicas, numa perspectiva de segurança das comunicações.

O estudo das interdependências entre redes privadas do Estado e redes públicas de comunicações electrónicas destina-se a identificar os factores que, estando para além do domínio da entidade que superintende à gestão da rede e dos respectivos serviços, podem comprometer

os objectivos de segurança da rede e dos serviços por ela prestados, designadamente em termos de disponibilidade, integridade e confidencialidade. Entre esses factores contam-se os de natureza organizacional, física, de interligação e operacional.

O estudo tem por objectivo identificar e caracterizar a realidade existente e, a partir da sua análise, propor um conjunto de recomendações para a melhoria da segurança das comunicações.

Nestes termos, torna-se necessário recolher diversa informação relativa às redes privadas do Estado e ao seu modo de funcionamento, envolvendo também os operadores contratados para o fornecimento de serviços, de modo a que o ICP-ANACOM possa avaliar a situação actual e as perspectivas de evolução futura, bem como, em conformidade, propor ao Governo, na forma de recomendações, as medidas a adoptar.

Atendendo à matéria envolvida, entende-se que a divulgação deste estudo por pessoas não devidamente autorizadas poderá ser lesivo para o interesse nacional, pelo que o mesmo é classificado no âmbito da segurança nacional, de acordo com a lei aplicável, só podendo ter a ele acesso, bem como aos seus elementos, pessoas que estejam devidamente autorizadas e credenciadas no nível de segurança adequado.

Foi consultada a Autoridade Nacional de Segurança.

Nestes termos, atenta a missão do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, que aprova os Estatutos do ICP-ANACOM, determino o seguinte:

1 — O ICP-ANACOM fica incumbido da realização de um estudo sobre a identificação e caracterização das interdependências entre as infra-estruturas das redes privadas do Estado e as redes públicas de comunicações electrónicas.

2 — O referido estudo deve ser apresentado ao Governo no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação do presente despacho, acompanhado das respectivas conclusões e recomendações a que houver lugar, tendo em conta a avaliação da situação actual e as perspectivas de evolução futura.

3 — No âmbito da realização do estudo deve o ICP-ANACOM identificar, nomeadamente:

- a) As redes privadas do Estado, as entidades responsáveis por cada uma delas, bem como os operadores contratados e os serviços fornecidos;
- b) As situações de partilha de infra-estruturas e pontos de interligação;
- c) As características em termos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- d) As normas, regras e directrizes emitidas e adoptadas;
- e) Os planos e as políticas de segurança;
- f) Os investimentos e orçamentos afectos.

4 — Para os efeitos previstos nos números anteriores:

a) O ICP-ANACOM dispõe, nos termos do artigo 8.º dos respectivos Estatutos, da cooperação de todas as autoridades e serviços competentes, devendo todos os ministérios, organismos, serviços e demais entidades prestar colaboração ao ICP-ANACOM, na forma e no prazo que lhes for solicitada;

b) O ICP-ANACOM pode, nos termos do artigo 12.º dos respectivos Estatutos, proceder a averiguações e exames em qualquer entidade ou local, podendo credenciar pessoas ou entidades especialmente qualificadas e habilitadas, com salvaguarda de matérias ou áreas que respeitem à segurança interna e externa ou que sejam classificadas como segredo de Estado;

c) As empresas que prestam serviços de comunicações electrónicas devem prestar ao ICP-ANACOM, nos termos do artigo 13.º dos respectivos Estatutos, todas as informações e documentos que lhes sejam solicitados e que sejam necessários ao cabal desempenho das funções previstas no presente despacho.

2 de Junho de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202010454

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 16026/2009

Pelo despacho n.º 24 913-A/2007, de 12 de Outubro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, suplemento, de 29 de Outubro de 2007, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da IC 17-CRIL — Sublanço Buraca-Pontinha.